

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da \_\_ Vara Cível da Capital, a quem competir por distribuição automática

**URGENTE**

**MARCELO ANTONIO LINS CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG no. 786.643-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o no. 302.788.304-63, residente e domiciliado na Rua Aurora, 333, apto 1201, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58.043-270 (**Título 407**); **EDIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.683,214-34, residente e domiciliado na Av. Pombal, 189, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038- 240 (**Título 414**); **ORLANDO DE SÁ JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.930.804-68, residente e domiciliado na Rua Abelardo da S. G. Barreto, 51, Apto. 902, Altiplano, João Pessoa – PB, CEP 58.046-110 (**Título 500**); **EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 569.216.404-34, residente e domiciliado na Av. Manoel Cavalcante de Souza, 380, Cabo Branco, João Pessoa - PB - CEP 58.000-000 (**Título 333**); **JOÃO VAMBERTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 109.547.084-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 1640, Bairro dos Estados, João Pessoa PB, CEP 58030- 021 (**Título 309**); **AFRA DE PAIVA E SILVA SOARES**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o n. 044.767.864-72, residente e domiciliado na Rua Virgolino Florentino Costa, 737, Apto. 902, Manaíra, João Pessoa - PB - CEP 58.038-580 (**Título 243** – sucessora do Sr. Tirone dos Santos Soares); **ANA JULINDA RIBEIRO COUTINHO REGIS DE FREITAS**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o n. 008.660.664-62, residente e domiciliado na Rua Enseada, 73, apto. 301-



A, Ponta de Campina, Cabedelo,-PB, CEP 58101- 212 (**Título 001**); **LINDOMAR DE MENEZES FARIA NEVES**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o n. 414.625.234-68, residente e domiciliado na Rua da Aurora, 333, apto. 1201, Miramar, CEP 58043- 270, João Pessoa-PB (**Título 063** – sucessora do Sr. Jose Faria Neves); **SEVERINA RODRIGUES PACHECO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o n. 109.047.194-72, residente e domiciliada na Av. Cabo Branco, 2900, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58.045-010 (**Título 351** – sucessora do Sr. José Dias Pacheco); **ZÉLIA MARIA RAMALHO E SILVA SÁ**, brasileira, viúva, portadora do RG no. 93.147-SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o no. 131.885.424-53, residente e domiciliado na Rua José Augusto Trindade, 299, apto 201, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP 58.039-020 (**Título 257**); **FRANCISCO DE ASSIS CAMELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.900.334-20, residente e domiciliado na Rua da Candelária, 25, apto. 302, Manaira, João Pessoa PB, CEP 58038-620 (**Título 218**); **ANTONIO ALDENOR DE HOLANDA**, brasileiro, divorciado, portador do RG no. 289352-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o no. 013.452.903-06, residente e domiciliado na Av. Antonio Lira, 536, Apto. 803, Tambaú, CEP 58039- 050, João Pessoa-PB (**Título 402**); **CARLOS JOSÉ REAL CABRAL**, brasileiro, separado, inscrito no CPF/MF sob o n. 207.502.184-87, residente e domiciliado na Rua Lindolfo José Correia das Neves, 419, apto. 302, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP. 58037.305; **FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 96571-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n°. 008.874.984-34, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, 163, Apto. 401, CEP 58000-000, João Pessoa-PB (**Título 487**); **EDINEWTON CESAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 234-337-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n°. 095.628.004-82, residente e domiciliado na Rua Mario B. Júnior, 55, Apto. 204, Miramar, CEP 58043-130, João Pessoa-PB (**Título 347**); **GLAUCIO ARNAUD DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 161.619.554-15, residente e domiciliado na Rua Golfo de Cadiz, 199, apto. 902, Cabedelo-PB, CEP 58102-086; **JOSE MARCELO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 206.514.654-00, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 205, Manaira, João Pessoa-PB, CEP 58038-310 (**Título 082**); **LORENA RAMALHO FALCONE PEREIRA NEVES**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o n.



451.494.534- 04, residente e domiciliado na Rua Iolanda Henriques Cavalcante, 20, apto. 202, Jardim Oceania, CEP 58037- 062 (**Título 127**); **LUCIANO CAMPOS HENRIQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 046.666.741-87, residente e domiciliado na Av. Manoel Cavalcanti de Souza, 380, Apto. 1003, Cabo Branco, João Pessoa - PB - CEP 58.045-090 (**Título 439**); **MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o no. 365.101.574- 20, residente e domiciliada na Rua Orlando di Cavancanti Villar, 301, Apto. 1201-B, Altiplano, João Pessoa- PB - CEP 58.046-075 (**Título 065 - REMIDO**); **MARIA DA PENHA FILGUEIRAS ABRANTES**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o no. 110.705.014-68, residente e domiciliado na Rua Pst. José Alves de Oliveira, 1287, Formosa, CEP 58100-001, Cabedelo-PB (**Título 090**); **MARIA DE LOURDES FEITOSA DA CRUZ**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o no. 036.991.854-19, residente e domiciliada na Rua Rita Alencar, 72, Apto.702, Jardim Luna, João Pessoa- PB - CEP 58.033-080 (**Título 095** – sucessora do Sr. Tercílio Teixeira da Cruz); **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o no. 072.434.304-06, residente e domiciliado na Rua Giácomo Porto, 99, Apto. 102, Miramar, CEP 58032-110; **MARIA GIZELDA RAMALHO E SILVA FALCONE**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o no. 323.551.144-04, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Sales, 431, Apto. 302, Tambaú, João Pessoa- PB - CEP 58.039-130 (**Título 245** – sucessora do Sr. Joel Falcone de Melo); **MARIA LÚCIA RIBEIRO COUTINHO CRUZ**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o no. 003.283.404-72, residente e domiciliada na AV. OCEANO INDICO, 908, Apto. 101-A, Intermares, Cabedelo - PB - CEP 58.102-222 (**Título 175 REMIDO** – sucessora do Sr. Helveti Oliver Cruz); **MARIA ZÉLIA FINIZOLA CÉSAR DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n. 020.436.704-25, residente e domiciliada na Av Epitácio Pessoa, 3883, Apto. 901 A, Miramar, João Pessoa- PB, CEP 58032-000; **RENATO BEZERRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador do RG no. 1028995-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o no. 442.033.304-91, residente e domiciliado na Rua José Augusto Trindade, 250, Apto. 403, Tambaú, CEP 58039-020, João Pessoa-PB (**Título 422**); **SERGIO RAMALHO FALCONE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 437.085.014-20, residente e domiciliado na Rua Banc. Wagner A. B. Japyassu, 211, Bancários, João Pessoa PB, CEP 58051-320 (**Título 497**); **ERLI**



**CABRAL DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 676.839.594-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 753, Sl 1201, Bairro dos Estados, CEP 58030-001, João Pessoa-PB (**Título 316 REMIDO** – sucessor do Sr. Erly Cabral de Lima); **SEVERINO CAMELO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o no. 380.214.984-04, residente e domiciliado na Rua Bel. José de Oliveira Curchatuz, 15, Apto. 100, Aeroclub, João Pessoa - PB - CEP 58.036-130 (**Título 391**); **VILIBALDO CABRAL DE PAULO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n. 025.219.114-53, residente e domiciliado na Av. Coremas,172, Centro, João Pessoa - PB - CEP 58.013-430 (**Título 433**), vêm, *mui* respeitosamente, perante V. Exa., ajuizar **PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE** em desfavor do **JANGADA CLUBE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 08.668.816/0001-08, situada na Av. Cabo Branco, 2142, Cabo Branco, CEP 5858045-010, João Pessoa-PB, neste ato representada por seu Presidente Gerardo Lins Rabelo Sobrinho, residente na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Condomínio Residencial Cabo Branco Privê-Portal do Sol Água Fria, CEP 58000-000, fazendo-o com supedâneo nos aspectos factuais e jurídicos delineados a seguir.

## 1. DA REALIDADE FÁTICA

Como é de amplo conhecimento, o Réu é Clube tradicionalíssimo da cidade de João Pessoa, ocupando quase 5.000m (cinco mil metros quadrados – *vide* certidão em anexo) da orla do Cabo Branco – sem sombra de dúvidas, a área mais valorizada da Capital paraibana.

Devido à sua localização extremamente privilegiada e à sua ampla extensão, o terreno no qual se encontra construído o Jangada Clube sempre atraiu a atenção e a cobiça de especuladores imobiliários, sendo comum circularem “boatos” acerca da venda do bem.

Desta feita, contudo, não se trata de especulações; **a ata em anexo constitui prova cabal de que a área está em processo de venda, e, o que é pior, diversos sócios remidos e proprietários estão sendo dolosamente preteridos, escanteados da negociação.**



Indo direto ao ponto, Exa., há uma inexplicável pressa e uma série absurda de atropelos a diversas as regras estatutárias, tudo para que “*um número determinado de sócios*” possa embolsar mais de **RS 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** rapidamente.

Não bastasse a flagrante má condução, o preço vil e a tentativa de alijar sócios proprietários e remidos da divisão do produto da venda, há ainda um fato inacreditável, imoral, tão distante do bem comum, que até parece mentira: **ESTÁ ESCRITO NA ATA QUE O PRESIDENTE RECEBERÁ 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DA VENDA DO CLUBE FALIDO (UM PRÊMIO PELA RUÍNA).**

**Comenta-se que a venda está em curso e que valores já foram distribuídos entre determinados sócios, PRETERINDO OS AUTORES DESTA AÇÃO.** Os trechos reproduzidos a seguir, extraídos da referida ata de assembleia, evidenciam que os sócios presentes pretendiam **vender** a sede do Clube e **dissolvê-lo**. Confira-se:

*“Após o Gilvandro Mário compor a mesa, o José Mário Porto Júnior fez votação perguntando aos sócios se **todos estavam de acordo com a venda do clube** com moeda corrente do país Brasil, sem permutas. **A votação foi acutada por unanimidade. Todos votaram pela venda do Clube.** Após esse momento, o presidente apresentou aos presentes, com projeção de data show, as **dívidas ainda ativas do clube, com total aproximado de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), obrigações essas que devem ser pagas com o recebimento do sinal da transação.** José Mário Porto fala sobre a respeito da necessidade de **constituir um fundo de reserva de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) após a venda,** a fim de resguardar o clube e seus sócios de eventuais dívidas e questões jurídicas supervenientes. **O presidente do clube explicou que o clube não poderia ser extinguido automaticamente,** para a segurança dos sócios **é importante aguardar o prazo de 3 anos para tanto.** José Mário submeteu o assunto aos presentes no sentido de deixar a reserva técnica o que foi aprovado por unanimidade.”*

Não há margem para dúvidas: **a venda e a dissolução do clube foram aprovadas à unanimidade**, com riqueza de detalhes (criação de fundo, prazo para dissolução etc.). Não



obstante, a assembleia “avançou” sobre a análise das 3 (três) propostas apresentadas, deliberando acerca dos valores e das formas de pagamento, *in verbis*:

*“Após tal feito, foram lidas 03 propostas de compra do(s) imóveis(s) do clube, uma de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em 10 (dez) vezes, a segunda no valor de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil) à vista e a terceira no valor de R\$ 22.160.000,00 (vinte e dois milhões cento e sessenta mil reais), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias – proposta pelo sócio Carlos Alberto Lins de Albuquerque. Após deliberações focou aprovada, sem discrepância, o preço mínimo de venda de R\$ 22.160.000,00 (vinte e dois milhões cento e sessenta mil reais) à vista...”*

Ao final, como a “cereja do bolo”: o pagamento da comissão de 2% (dois por cento) ao Presidente que, mesmo diante de um clube à beira da falência, se auto reverencia e se vê em condições de pôr seu interesse particular sobre os interesses do clube e da coletividade. Confira-se:

*“Os sócios Luis Sálvio Dantas e Terezinha Loureiro falaram a respeito do voto de gratidão ao trabalho de Gerardo Rabello, sendo posto em votação uma **premição para o presidente Gerardo Rabello, no valor de 2% sobre o valor bruto da venda do (s) imóveis (s) sede**, o que foi aprovado por unanimidade.”*

A ata é encerrada concedendo prazo para que os proponentes possam alterar os valores das propostas no prazo de 10 (dez) dias, ficando, desde aquele momento, convocada nova assembleia para o dia 9 de setembro, às 16h.

Dada a forma vil e sorrateira que norteia a condução do Jangada Clube, não será surpresa se for confirmado que a venda já está sendo processada e que sócios já vêm sendo indevidamente remunerados, preterindo outros com iguais direitos.

A seguir, será demonstrado que o procedimento que vem sendo adotado – além de imoral – viola as previsões insculpidas no Estatuto Social do Jangada Clube, objetivando, ao fim e ao cabo, a prática de preço vil e a exclusão dos ora Autores da justa partilha.



## 2. DA PRIMEIRA NULIDADE: AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÕES ATRAVÉS DA IMPRENSA LOCAL E INOBSERVÂNCIA DO DUPLO PRAZO ESTATUTÁRIO

Reza o art. 51 do Estatuto:

*“Art. 51 – As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Clube, mediante aviso publicado na imprensa local, com antecedência de oito dias, para a primeira convocação e de dois dias para a segunda.”*

Como se vê, o art. 51 estabelece a necessidade de **dupla publicação** na imprensa local, com **duplo prazo** (**8** dias para a primeira e **2** dias para a segunda convocação), regra esta que não vem sendo observada pelo Clube ora demandado.

**NÃO SE TEM NOTÍCIA DE QUALQUER PUBLICAÇÃO, MUITO MENOS DE DUPLO PRAZO, COMO DETERMINA O ESTATUTO SOCIAL.**

Basta passar os olhos sobre a ata em anexo para verificar que, ao final, *“Fica desde logo convocada nova Assembleia para o dia 9 de setembro de 2021 as 16h no mesmo local para avaliar as novas propostas e consequente aprovação do preço...”*

É manifesto o malferimento à determinação contida nos arts. 51 do Estatuto e 60 do Código Civil, que impõem a observância das formalidades estatutárias, *verbis*:

*“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. REGULARIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Consoante dispõe o artigo 60 do Código Civil, “a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la”. Hipótese em que, não definindo o Estatuto do Clube a abrangência do periódico em que deve ser publicado o edital de convocação - fazendo menção, apenas, à “imprensa” -, mostra-se regular a disponibilização do instrumento convocatório em jornal de circulação local, no caso, da própria sede da associação.*



*APELAÇÃO DESPROVIDA.*” (Apelação Cível, Nº 70063444350, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em: 19-03-2015).

Sem sombra de dúvidas, o descumprimento dos ditames estatutários – que preveem a dupla publicação com prazos diferentes – torna nula a assembleia, eis que inviabiliza a participação de seus sócios, na contramão do que rezam o Código Civil e o Estatuto.

No caso concreto, uma vez que se está diante da possibilidade de rateio indevido de valores financeiros, excluindo os Autores, a suspensão de qualquer ato de alienação ou venda é medida de urgência, antes que o dinheiro seja dividido e desapareça para sempre.

**Tem-se, aqui, o primeiro motivo para antecipar a tutela em caráter antecedente, pois, ao passo que não há convocações, há rumores de que o dinheiro já está sendo dividido, incidindo o grave risco de os mais de 30 (trinta) Autores ficarem a ver navios.**

### **3. DA SEGUNDA NULIDADE: O PRESIDENTE DO CLUBE NÃO DISCRIMINA A FINALIDADE DE VENDA E EXTINÇÃO; AO REVÉS, VAI A PÚBLICO NEGAR SUAS REAIS INTENÇÕES, CONSOANTE PROVA CABAL A SEGUIR**

No Tópico 1 (Da Realidade Fática), transcrevemos trechos da Ata da Assembleia que provam, irrefutavelmente, que aquela reunião serviu para deliberar acerca da venda do prédio e da extinção do Clube, nas palavras de seu Presidente e Diretores.

**Sucedede, Exa., que não existe Edital na imprensa prevendo tais finalidades específicas; não há comunicação de que o Clube será vendido e extinto; não há divulgação de que a Assembleia, seja ordinária ou extraordinária, se destinará a esses fins específicos.**

Nessa toada, é manifesta a nulidade da Assembleia, eis que lhe faltaram convocações atendendo aos prazos, às formas e às **finalidades específicas**, como bem assenta o aresto colacionado a seguir:





“Indenização. Danos morais. **Convocação de associados de clube social para assembleia geral**, cuja pauta dizia respeito à destituição do presidente da entidade, ora demandante. Edital publicado em jornal da região, por determinação do presidente do conselho deliberativo, ora demandado. Sentença de improcedência do pedido. Recurso do demandante. O fato da publicação do edital, em cumprimento à deliberação do órgão associativo e em termos usuais, próprios à deliberação a ser tomada quanto à destituição, ou não, do demandante como dirigente associativo, por si só, não caracteriza dano moral indenizável. **A convocação, para ser válida em si e à deliberação, deve especificar o motivo da convocação**, e a publicação em jornal de circulação representa prática aceita.”(Apelação Cível, Nº 70020526216, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em: 08-08-2007).

É triste, mas o caso vertente assume gravidade muitíssimo maior que o caso acima julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. É que (pasmem!!!), **in casu**, o presidente do Clube paraibano foi à imprensa **DESINFORMAR a população e os sócios, ASSEVERANDO QUE AS ASSEMBLEIAS NÃO TRATARIAM DA VENDA DO CLUBE**. Vale conferir a inacreditável postura reproduzida a seguir:



## Presidente do Jangada Clube nega reunião para venda do equipamento e diz estar resolvendo pendências

17/08/2021



A íntegra da farsa protagonizada pelo Presidente pode ser conferida no link a seguir:

<https://wscom.com.br/presidente-do-jangada-clube-nega-reuniao-para-venda-do-equipamento-e-diz-estar-resolvendo-pendencias/>

Para lançar ainda mais luzes sobre a conduta ardilosa do presidente, destaca-se o seguinte excerto da declaração falsa:

“Gostaríamos de pontuar que não procede a informação de que a venda do patrimônio está em pauta em assembleia pois, aliás, sequer está reunião está programada para hoje”, disse ele rebatendo informação de ex-diretor do clube.

Ele explicou que está há anos envolvido com o processo de resolver o drama do clube que não tem autossustentação e precisa resolver seu futuro onde, entre outros aspectos, a venda existe mas sem prioridade de resolver primeiro os problemas.

“Não tem 64 sócios, e sim pouco mais de 50, mas vamos resolver os problemas por partes”, concluiu.

Cumpre ter presente que as declarações foram dadas no dia 17/08/2021, quando o presidente tinha ciência de que a assembleia aconteceria no dia seguinte, 18/08/2021, sendo indiscutível, inquestionável a intenção de induzir a população e os sócios a erro.



Em verdade, uma vez que houve a conduta voltada a induzir os sócios e a comunidade a erro (quanto a datas, pautas e objetivos) com o nítido propósito de auferir vantagem (quanto menos sócios presentes, maior valor adquire a quota, isso sem contar os 2% do valor bruto da negociação que o presidente imagina fazer jus), é o caso de os ora Proponentes refletirem se a espécie não extrapola os limites do Direito Civil, alcançando o Direito Penal.

**De todo modo, em qualquer hipótese, é fato que o presidente não informa (ao não publicar a real pauta da assembleia) e desinforma (ao faltar com a verdade perante o reconhecido veículo de comunicação WSCOM). A nulidade e a má-fé são claras.**

**Fica, assim, demonstrada e comprovada mais uma nulidade, pelas razões fartamente expostas acima, documentalmente comprovadas.**

#### **4. DA TERCEIRA NULIDADE: INOBSERVÂNCIA DO QUORUM ESPECIAL (2/3) DO ART. 11 DO ESTATUTO SOCIAL**

Não bastasse toda a celeuma acima delineada, insta sublevar que o quórum estabelecido pelo art. 11 do Estatuto também restou olvidado. Confira-se:

*“Art. 11 – A dissolução do Clube, fora dos casos previstos em lei, somente se dará por deliberação tomada por, no mínimo, **dois terços (2/3) dos sócios proprietários, no exercício de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.**”*

Dessarte, ainda que houvesse dupla publicação e observância das demais formalidades, mesmo assim o Réu pecaria por não haver reunido o quórum necessário para deliberar sobre a venda do clube e sobre se (ou quando) o clube seria dissolvido.

Nessa linha de intelecção, a jurisprudência não vacila:



“APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA DO REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO NORTE. ALTERAÇÃO DE PARTE DO ESTATUTO. **QUÓRUM EM ASSEMBLÉIA-GERAL NÃO OBSERVADO.** 1. Competência da Justiça Comum firmada. A matéria discutida é de cunho eminentemente civil, sendo inaplicável a Emenda Constitucional nº 45, porque não se trata de relação trabalhista. 2. Perda do objeto não configurada. A pretensão inicial diz com a declaração de ineficácia do Regimento Eleitoral, aprovado em assembleia -geral sem a participação mínima de associados exigível pelo Estatuto do Sindicato. O fato de ter sido indeferida a liminar e realizada a eleição não torna sem efeito a declaração pretendida, ante a coisa litigiosa, a partir da propositura da demanda. E a declaração de invalidade do Regimento permitirá aos associados concorrerem nas próximas eleições, assegurando ampla discussão a respeito das alterações estatutárias propostas no Regimento Eleitoral. 3. Ao contrário do argumentado, o novo Regimento Eleitoral alterou a data da eleição para o mês de junho, estabelecendo outros requisitos específicos para o associado poder votar e candidatar-se a cargo eletivo. **Mas tal aprovação não observou o quorum de 2/3 dos associados,** porque votaram 57 participantes, de um quadro de 247 associados. Sentença integralmente mantida. Apelo do sindicato demandado improvido.” (Apelação Cível, Nº 70014199954, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em: 24-08-2006).

Não há como contornar os ditames do ordenamento. A cada tópico, uma nova nulidade e a certeza de que as decisões tomadas na referida assembleia devem ser suspensas e, ao final do processo, declaradas nulas de pleno direito, por ser medida de Justiça.

##### **5. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS ADVINDAS DAS NULIDADES ACIMA ENUMERADAS: SERIA TEMERÁRIO DAR PROSSEGUIMENTO À VENDA; O DINHEIRO DISTRIBUÍDO É DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO**



Está claro que um grupo de sócios tenta excluir os Autores, igualmente sócios (proprietários e remidos), da partilha dos valores advindos da venda do clube. Os expedientes são sorrateiros e até infantis, eis que ferir, manifestamente, o Estatuto e o Código Civil, constitui conduta reprovável e pouco inteligente.

Nesse panorama, permitir que a venda seja levada adiante se revela verdadeiramente temerário, eis que, uma vez rateado o dinheiro, os ora Promoventes dificilmente conseguiriam recuperar ao menos parte desses valores.

A medida mais cuidadosa – e que não onerará ninguém – é a suspensão de toda e qualquer negociação ou pagamento, preservando o clube, os sócios e os valores ora sub judice. A jurisprudência dos Tribunais é firme nesse sentido:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ASSEMBLEIA. DEFERIMENTO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA COM O INTUITO DE DELIBERAR SOBRE A DISSOLUÇÃO DO CLUBE. TUTELA DE NATUREZA CAUTELAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. CONTROVÉRSIAS ACERCA DA REGULARIDADE DA ASSEMBLEIA ELETIVA DO ATUAL DIRETORIA DO CLUBE E SOBRE O NÚMERO DE SÓCIOS COM DIREITO DE VOTO. **CIRCUNSTÂNCIAS QUE, NESSE MOMENTO INICIAL, TORNAM TEMERÁRIA EVENTUAL DELIBERAÇÃO SOBRE A DISSOLUÇÃO DO CLUBE.** DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.”*

(TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1234746-1 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA - Unânime - J. 28.01.2015).

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AGE QUE DELIBEROU PELA DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO (CLUBE), COM A VENDA DO TERRENO PARA INCORPORAÇÃO DE*



*EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO. INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE INGRESSO NOS AUTOS DE TERCEIROS INTERESSADOS, ANTE O FUNDAMENTO DE ESTABILIZAÇÃO DA LIDE. OBJETO DA AÇÃO QUE ATINGE A ESFERA JURÍDICA DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE TÍTULOS DO REFERIDO CLUBE. **DE RIGOR ASSEGURAR-SE NO PROCESSO DE ORIGEM O MAIS AMPLO DIREITO AO CONTRADITÓRIO POR TODOS OS SÓCIOS E POSSÍVEIS ATINGIDOS PELA DISSOLUÇÃO DO CLUBE, UMA VEZ QUE A REGULARIDADE DA ASSEMBLEIA AINDA ESTÁ SENDO ANALISADA E DEPENDE DE UM PROVIMENTO JURISDICIONAL DEFINITIVO, DE MÉRITO, AINDA PENDENTE DE O FEITO ESTAR MADURO PARA JULGAMENTO.** PROVIMENTO DO RECURSO.”*

(TJRJ - 0015343-07.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 12/02/2019 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AGE QUE DELIBEROU PELA DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO (CLUBE), COM A VENDA DO TERRENO PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO. INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE INGRESSO NOS AUTOS DE TERCEIROS INTERESSADOS, ANTE O FUNDAMENTO DE ESTABILIZAÇÃO DA LIDE. OBJETO DA AÇÃO QUE ATINGE A ESFERA JURÍDICA DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE TÍTULOS DO REFERIDO CLUBE. **DE RIGOR ASSEGURAR-SE NO PROCESSO DE ORIGEM O MAIS AMPLO DIREITO AO CONTRADITÓRIO POR TODOS OS SÓCIOS E POSSÍVEIS ATINGIDOS PELA DISSOLUÇÃO DO CLUBE, UMA VEZ QUE A REGULARIDADE DA ASSEMBLEIA AINDA ESTÁ SENDO ANALISADA E DEPENDE DE UM PROVIMENTO JURISDICIONAL DEFINITIVO, DE MÉRITO, AINDA***



**PENDENTE DE O FEITO ESTAR MADURO PARA JULGAMENTO.  
PROVIMENTO DO RECURSO.”**

(TJRJ - 0016911-58.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a).  
MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 12/02/2019 - DÉCIMA  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS  
NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **DISSOLUÇÃO DE  
CLUBE. VENDA DA SEDE. SÓCIO PROPRIETÁRIO. RESERVA DA  
COTA-PARTE CORRESPONDENTE. RECURSO PROVIDO.”***

(TJRJ - 0005451-55.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a).  
FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA - Julgamento: 11/02/2010 - SEXTA  
CÂMARA CÍVEL).

A cautela recomenda suspender todo e qualquer ato tendente a alienar o Clube Réu. Este não esconde a pressa e a nefasta intenção de retirar dos Autores o quinhão que lhes é de Direito; todo e qualquer pagamento deve ser suspenso; valores em caixa devem seguir para conta judicial, enquanto a harmonia e a justiça se restabelecem.

## **6. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO SUMÁRIA DOS SÓCIOS: VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA, AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO PRÓPRIO ESTATUTO SOCIAL DO JANGADA CLUBE**

A questão já se encontra posta; não é preciso ter olhos de lince para perceber que pretendem excluir os Autores, sumariamente, com o fim abjeto de fazer sobrar mais dinheiro para os “sócios remanescentes”. Nada mais ilegal e nefasto.

Ocorre, Exa., que o próprio Estatuto Social do Jangada Clube delineia o procedimento necessário para se atingir a exclusão de um sócio, em consonância com os ditames constitucionais (devido processo legal, contraditório e ampla defesa).



Para que não parem dúvidas sobre essa realidade, frise-se que o art. 29 do Estatuto assegura o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de Defesa e, na hipótese de indeferimento, prazo idêntico para a interposição de recurso. Confira-se:

*“Art. 29 – Dentro do prazo de cinco dias, **a contar da data da comunicação** da penalidade que lhe foi imposta, poderá o associado pedir reconsideração do ato, não sendo atendido, poderá ainda, dentro de igual prazo recorrer da decisão, mediante petição fundamentada, na forma seguinte: (...)”*

Tal previsão decorre das determinações constantes na Carta Magna e no Código Civil; este, em seu art. 57, estabelece que *“A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, **assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.**”*

No caso vertente, **os Autores jamais receberam qualquer comunicação ou notificação**, motivo pelo qual o ato de “desconsiderá-los” como sócios do Jangada Clube constitui ato inconstitucional, ilegal e que malfere o Estatuto Social do Clube.

Na hipótese de algum dos Autores possuir débito ou haver cometido alguma falta, que o Clube o notifique para a devida solução, já que conta com cadastro completo de todos os seus associados, desde o momento da inscrição de cada um deles. O que não se admite é punir sem antes oportunizar a defesa – seria draconiano atribuir esse poder ao Clube Réu.

A jurisprudência é firme nesse sentido, consoante arestos transcritos abaixo:

*“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ELEIÇÃO E ATO DE **EXCLUSÃO** DE SÓCIO DE ENTIDADE SOCIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **CLUBE** DA MELHOR IDADE. DESAVENÇAS ENTRE OS AUTORES E A DIRETORIA, DA QUAL FAZIA PARTE O AUTOR. **EXCLUSÃO** SUMÁRIA DO CASAL SEM*





*OPORTUNIZAÇÃO DE **CONTRADITÓRIO**.ATO QUE CONTRARIA A LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA E O PRÓPRIO ESTATUTO DO **CLUBE**. REINTEGRAÇÃO DOS AUTORES AO QUADRO SOCIETÁRIO MANTIDO. DANOS MORAIS INOCORRENTES. VERSÕES DAS PARTES A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE OFENSAS DE PARTE A PARTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Recurso Cível, Nº 71007177199, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em: 20-07-2018).*

*“RESPONSABILIDADE CIVIL. ASSOCIAÇÃO CIVIL. SÓCIO IMPEDIDO DE INGRESSAR NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO **CLUBE**. **EXCLUSÃO** DE MEMBRO DE ÓRGÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DO **CONTRADITÓRIO** E AMPLA DEFESA. Caso em que o autor teve seu ingresso nas dependências do **clube** obstado pela ré, por decisão unilateral e indevida, sem a participação do mesmo de modo a formar o **contraditório** e propiciar a ampla defesa, conforme determinação legal (art. 57 do Código Civil). Verificada a ausência de intimação ou recusa do sócio em participar da assembleia deliberativa da **exclusão**, incumbe à ré a **exclusão** do sócio pela via judicial. Desconstituição da assembleia deliberativa que se mantém. Comprovação da condição de sócio do autor que se depreende do próprio procedimento de **exclusão**, porquanto somente são passíveis de **exclusão** os membros efetivos do quadro societário. Explicitação quanto à forma de controle acerca da incidência da multa coercitiva, se o caso. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, com explicitação. RECURSO IMPROVIDO.” (Recurso Cível, Nº 71004214490, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em: 06-08-2013).*



“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. **EXCLUSÃO** DE MEMBRO DE ÓRGÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DA GARANTIA DO **CONTRADITÓRIO** E DA AMPLA DEFESA. ILICITUDE. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. - Regulação Jurídica do **Clube** Social - Constituição do **clube** social sob a forma de associação, regulação normativa pelo art. 53 e seguintes do Cód. Civil. - Situação Concreta dos Autos - A **exclusão** de membro de associação civil sem que lhe seja oportunizado prévio conhecimento da imputação e efetiva defesa ofende o disposto no artigo 5º, inc. LV, da Constituição Federal e no art. 57 do Cód. Civ. Ato ilícito configurado. Direito à reintegração. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO APELO.” (Apelação Cível, Nº 70050986132, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em: 24-10-2012).

“**EXCLUSÃO** DE SÓCIO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO **CONTRADITÓRIO** ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF. Narrou o autor que adquiriu título patrimonial da entidade ré e que foi excluído sem qualquer ressarcimento. Postulou a sua reintegração no quadro social, ou alternativamente o ressarcimento do valor pago, bem como danos morais. O demandado afirmou que o requerido é inadimplente a cerca de 20 anos, refutando as pretensões da inicial e formulando pedido contraposto. Não merece reforma a bem lançada sentença, que determinou a anulação da **exclusão** do autor como sócio patrimonial do **clube** réu, bem como acolheu parcialmente o contrapedido, condenando o autor ao pagamento de mensalidades em atraso, respeitada a prescrição quinquenal. Ocorre que efetivamente a **exclusão** do requerente do quadro social do **clube** réu se deu sem que houvesse a correspondente notificação, de modo a possibilitar que o então sócio pagasse as mensalidades que se encontravam em atraso, ou apresentasse qualquer forma de defesa administrativa admitida. Violado, desta forma, o princípio constitucional



da ampla defesa e do **contraditório**, os quais, conforme jurisprudência do STF, se aplicam também às relações privadas (RE 201819, Rel. Min. Gilmar Mendes) Ademais, o próprio estatuto da entidade ré esclarece que a **exclusão** do associado inadimplente será procedida em caso de atraso superior a 3 meses, desde que, notificado, não salde o débito em 15 dias (art. 47, I, do atual estatuto). No caso concreto, embora tenha alegado que os dados cadastrais do autor estavam desatualizados, o recorrente sequer comprovou a tentativa de notificação no endereço mantido em seus cadastros. Igualmente não comprovou ampla divulgação nos órgãos de imprensa da intenção de desligamento dos sócios inadimplentes. Destarte, não tendo sido observada a mencionada formalidade estatutária, sendo o direito de ampla defesa e **contraditório** aplicável a todas as relações jurídicas, inclusive privadas, de rigor a manutenção da decisão que anulou a **exclusão** do autor do quadro social da associação ré. O marco interruptivo da prescrição das mensalidades é a data em que apresentado o contrapedido, quando efetivamente se apresentou a pretensão de cobrança de tais valores, não a data do ajuizamento da ação pelo autor. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos. RECURSO DESPROVIDO.” (Recurso Cível, Nº 71003131679, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leandro Raul Klippel, Julgado em: 07-06-2011).

Guardada máxima vênia, a tentativa de reduzir o número de sócios do clube é descabida e infringe todo o ordenamento jurídico, eis que não se concebe a imposição de pena sem que o devido processo legal seja observado.

Quisesse punir os Autores por qualquer motivo, que os tivesse notificado, conferido prazo para o exercício da defesa e dos recursos a ela inerentes, sob pena de a reprimenda ser nula, enquanto estivermos em um Estado Democrático de Direito.

## 7. DOS REQUERIMENTOS



Nos termos do art. 303 do CPC, “a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.”

Ante o exposto, serve a presente ação para requerer a seguinte antecipação:

- (a)** liminarmente, inaudita altera pars, que seja determinado ao Réu que se abstenha de iniciar, prosseguir ou concluir qualquer negociação tendente a alienar o prédio no qual o Clube se encontra situado, sob pena de multa pessoal contra o Presidente do Clube, sem prejuízo de prisão por desobediência e outras medidas capazes de satisfazer o cumprimento da decisão;
- (b)** na hipótese de haver promessa, contrato ou qualquer outro instrumento assinado, que o Réu suspenda imediatamente o cumprimento de suas cláusulas e pagamentos, até ulterior deliberação do v. Juízo, apresentando o referido documento em Juízo;
- (c)** caso alguma quantia já tenha sido recebida pelo Réu, sob qualquer título, com vistas a alienar o prédio pertencente ao Clube, que esse valor seja imediatamente depositado em conta judicial;
- (d)** caso alguma quantia já tenha sido recebida pelo Réu e repassada a seus associados, que essa informação seja apresentada ao Juízo acompanhada dos comprovantes das movimentações bancárias, para assegurar futuras compensações;
- (e)** que o Réu apresente listagem atualizada dos sócios, pormenorizando os remidos, os fundadores e os proprietários, elencando eventual inadimplência;
- (f)** a citação do Réu para audiência de conciliação e mediação;
- (g)** a título de tutela final:



(g.1) que sejam anulados eventuais negócios jurídicos tendentes a alienar o Jangada Clube, bem como as assembleias realizadas a partir de 18/08/21, reconhecendo o direito de sócio dos Autores;

(g.2) na hipótese de indeferimento do pedido *supra*, que os Autores recebam quinhão em valor igual ao dos demais sócios, descontando destes, inclusive, valores eventualmente já recebidos;

(g.3) a condenação do Réu em custas e honorários de advogado, estes em patamar que não avilte o exercício da advocacia.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 para fins meramente fiscais.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 6 de outubro de 2021.

**Cláudio Tavares Neto** – OAB/PB 13513



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**Eunápio  
Torres**

6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES)

## CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula n.º 135.485 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele, sob o número de Ordem AV-1-135.485, em 13 de junho de 2019 consta Averbação: **LOTE DE TERRENO FOREIRO AO DOMÍNIO DA UNIÃO SOB Nº 311 DA QUADRA 'E'** situado a Avenida Cabo Branco, Rua Doutor Gilvan Muribeca e fundos com a Rua Tábélão José Ramalho Leite no bairro Cabo Branco, nesta Cidade, medindo 40m,40 de largura na frente e 4m,30 de largura nos fundos, por 60m,30 de comprimento do lado direito, com um segmento de reta medindo 28m,55, daí mais 55m,10 até encontrar a linha dos fundos e 125m,80 de comprimento do lado esquerdo, com um segmento 29m,00, daí mais 15m,67 até encontrar a linha dos fundos, com área de 4.756,57m², limitando-se pela frente com a Avenida Cabo Branco, nos fundos com a Rua Tábélão José Ramalho Leite, lado direito com os imóveis n.º 2172 e 73, e lado esquerdo com a Rua Doutor Gilvan Muribeca e o imóvel n.º 69, com Localização Cartográfica n.º 06.044.0311.0000.000, com o prédio em construção de alvenaria de tijolos, com placa de cimento armado e telhas de cimento armado, contendo uma sala, duas saletas, um escritório, cinco apartamentos, copa, cozinha, alpendres, terraços, banheiros área interna, quarto de hóspedes, dependências para empregadas e garagem, de propriedade do JANGADA CLUB, com sede na Av. Cabo Branco, n.º 2142, Cabo Branco, nesta cidade, CNPJ/MF n.º 08.668.816/0001-08, representada por seu Diretor Presidente Gerardo Lins Rabello Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 323.290.084-49 e RG n.º 687.433-SSP-PB, residente nesta cidade, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 08.12.2018, devidamente registrada no Cartório Toscano de Brito, 2º Ofício de Notas desta comarca, no Livro A-0866, sob n.º de ordem 777.005, em data 01.02.2019, e Protocolada no Livro A-0149, TÍTULO ANTERIOR Matrícula AV-11-125.885 em 12/09/2019, Zona Norte, Eu (Eu) Wamberto Santos Ferreira Filho, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

Certifico mais que a presente Certidão foi lavrada com base no Art. 17 da Lei n.º 6.015/73, cujos

EUNÁPIO TORRES 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL  
Rua Com. Ransio Ribicki Colanho, 300 - Altozano Cabo Branco - João Pessoa / PB  
Telefone: (83) 3215-1234 - CNPJ: 03.382.345/0001-20 - www.eunapiotomes.com.br  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - EMISSÃO EM 13/06/2019

Assinado eletronicamente por: PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA - 20/09/2021 15:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092015105189100000046315811>  
Número do documento: 21092015105189100000046315811

Num. 48798871 - Pág. 1



# ET Eunápio Torres

6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas



Selo Digital  
ALY61853-PCS2  
Consulte a autenticidade em  
https://selodigital.tpb.jus.br

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ES)

dados nela consignados encontram-se protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/19, e devem ser utilizados exclusivamente para os fins que se destinam. O uso indevido sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

O Oficial do Registro

**ET Eunápio Torres**  
 6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL  
 Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas  
 Tabelião Oficial do Registro de Imóveis  
 Belª Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas  
 Bel. Francisco Evangelista de Freitas Junior  
 -Substituídos-  
 Av. Com. Rendo Ribeiro Coutinho, Nº 300  
 Alipiano Cabo Branco,  
 CEP: 55.000-000 - João Pessoa - PB  
 CNPJ: 09.382.310/0001-20

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Rendo Ribeiro Coutinho, 300 - Alipiano Cabo Branco - João Pessoa / PB  
Fone/fax: (81) 3219-1234 - CNPJ: 09.382.310/0001-20 - www.eunapiotorges.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente por: PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA - 20/09/2021 15:10:52  
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109201510518910000046315811>  
Número do documento: 2109201510518910000046315811

Num. 48798871 - Pág. 2



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO JAGANDA CLUBE, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 16:30 HORAS, NO HOTEL ATLANTICO CABO BRANCO AVENIDA CABO BRANCO, 4550, JOÃO PESSOA, PARAÍBA



Ata da Assembleia Extraordinária do Janganda Clube, realizada no dia 18 de agosto de 2021, às 16:30 horas, no Hotel Atlântico Cabo Branco, com a presença dos sócios descritos e assinados ao final da presente ata. O presidente deu início a reunião dando boas-vindas aos sócios, convidando a vice-presidente do clube Sônia Yost de Freitas, José Mario Porto Júnior e Gilvandro Ferreira Guedes para compor a mesa, sendo designado José Mário Porto Júnior para presidir os trabalhos e Gilvandro Ferreira Guedes, para secretariar. Inicialmente foi rememorado o conteúdo da última reunião dos sócios do clube, ocorrida em 15 de janeiro de 2020, com a leitura da Ata por José Mario Porto Júnior. O presidente tomou a palavra para explanar sobre a última reunião e sobre as propostas de venda de imóveis, recebendo o número de três (3) envelopes lacrados com ofertas para a compra do terreno do clube, com valor de no mínimo R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais), de acordo com avaliação preliminar realizada por corretores de imóveis. O presidente passou a palavra para José Mario Porto, dando prosseguimento a reunião. O José Mario convidou o sócio Gilvandro de Almeida F. Guedes, para compor a mesa. Após o Gilvandro Guedes compor a mesa, o José Mario Porto Júnior fez votação perguntando aos sócios se todos estavam de acordo com a venda do clube com moeda corrente do país Brasil, sem permutas. A votação foi acatada por unanimidade. Todos votaram pela venda do Clube. Após este momento, o presidente apresentou aos presentes, com projeção de data show, as dívidas ainda ativas do clube, com total aproximado de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos reais), obrigações essas que devem ser pagas com o recebimento do sinal da transação. José Mario Porto Júnior fala a respeito da necessidade de constituir um fundo de reserva de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais) após a venda, a fim de resguardar o Clube e seus sócios de eventuais dívidas e questões jurídicas supervenientes. O presidente do Clube explicou que o clube não poderia ser extinguido automaticamente, para segurança dos sócios é importante aguardar o prazo de 3 anos para tanto. José Mario submeteu o assunto aos presentes no sentido de deixar a reserva técnica o que foi aprovado por unanimidade. Os sócios Luiz Sálvio Galvão Dantas e Terezinha Loureiro, falaram a respeito do voto de gratidão ao trabalho de Gerardo Rabello, sendo posto em votação uma premiação para o presidente Gerardo Rabello, no valor de 2% sobre o valor bruto da venda do(s) imóvel(s) sede, o que foi aprovado por unanimidade. Após tal feito, foram lidas 03 propostas de compra do(s) imóvel(s) do clube, uma de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em 10 (dez) vezes, a segunda no valor de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) à vista e a terceira no valor de R\$ 22.160.000,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta mil reais), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias - proposta pelo sócio Carlos Alberto Lins de Albuquerque. Após deliberação ficou aprovada, sem discrepância, o preço mínimo de venda em R\$ 22.160.000,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta mil reais) à vista, acrescido de mais 2% em favor do Presidente do Clube Gerardo Rabello, referente ao reconhecimento da gestão. Decidiu ainda a

Assinado eletronicamente por: PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA - 20/09/2021 15:10:51

Num. 487988





assembleia, a unanimidade, oportunizar ao Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque ajustar o prazo de pagamento de sua oferta para a condição de à vista com o acréscimo de 2%, assim como em caso de impossibilidade deste em reformar a forma de pagamento, oportunizar a empresa proponente da oferta R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) à vista, aumentar o valor de sua oferta – ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar desta data.

Fica de logo convocada nova Assembleia para o dia 09 de setembro de 2021 às 16 hs no mesmo local, para avaliar as novas propostas e consequente aprovação do preço, conforme estabelecido acima.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 grand lewis

TOSCANO DE BRITO  
 SERVIÇO REGISTRAL E ESPORTE

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 82010-400  
 Fone: (41) 3241-4177 - João Pessoa - PB  
 www.toscano.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

- Registro -  
 Documento protocolado sob nº 801487 e registrado  
 no Livro 2 1905 sob nº 821487 a 10/10/2021 e arquivado  
 neste Serviço.  
 Não informado  
 Cauteloso e dou. JA. João Pessoa - PB - 20/09/2021  
 CÉDULA DIGITAL: ALU26817-3008  
 Confira a autenticidade no endereço eletrônico:  
 www.toscano.com.br  
 152.90 x 112,82



BRUNO A. SILVA - Escriturário



Assinado eletronicamente por: PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA - 20/09/2021 15:10:51  
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109201510508120000046315809>





**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



## CERTIDÃO DE REGISTRO

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro **A-641**, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número: **738.776**, em **25/08/2015**, uma **REFORMA ESTATUTÁRIA** em nome do **JANGADA CLUBE**, cujo **INTEIRO TEOR** é parte integrante da presente certidão. Certifico, que o presente registro foi devidamente averbado as margens do Estatuto Social registrado sob número: **13.161**, Livro **A-008**, em **25/01/1966**. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 12 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, em João Pessoa (PB) Selo Digital: AMA56192-843B Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O OFICIAL DO REGISTRO

*Edinaldo Tibúrcio de Andrade*  
Substituto



JANGADA CLUBE  
ESTATUTOS SOCIAIS

181



CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro e fins

Art. 1º - O JANGADA CLUBE é uma sociedade civil, fundada no dia oito (8) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na Avenida Cabo Branco, nº 2142, bairro Cabo Branco, na cidade de João Pessoa, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por eles contraídas.

Art. 2º - A sociedade, cujo tempo de duração é ilimitado, terá por fins: - a) promover a educação social e cívica e estimular o desenvolvimento da cultura em geral; b) promover a prática de reuniões e diversões de caráter esportivo, intelectual e artístico; c) fomentar e incrementar intercâmbio social e esportivo com as demais entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3º - Os sócios da JANGADA CLUBE pertencerão às categorias de fundadores, proprietários e contribuintes.

§ 1º - São fundadores os sócios proprietários que estiveram presentes à assembleia de fundação e assinaram a respectiva ata;

§ 2º - Sócio proprietário é aquele que possuir um título do Jangada Clube;

§ 3º - Na categoria de contribuintes serão admitidos, exclusivamente, os filhos e genros dos sócios proprietários, desde que satisfaçam as condições exigidas no Estatuto Social, a critério da Diretoria.

Art. 4º - O número de sócios proprietários é fixado em trezentos (300).

Parágrafo Único - Não poderá o sócio proprietário possuir mais de um (1) título.

Art. 5º - O ESTATUTO SOCIAL regulará as atividades do Clube em todos os aspectos e setores, e estabelecerá normas especiais que disciplinem a forma de aquisição e de transferência dos títulos, admissão, direitos e obrigações dos sócios, e a instituição e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III

Dos Poderes do Clube

Art. 6º - São poderes do JANGADA CLUBE: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria.

§ 1º - O Clube será administrado por uma Diretoria, órgão executivo das deliberações dos dois (2) outros poderes superiores, constituída na forma deste Estatuto, e cujos Presidente e





Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo, por votação direta e secreta, ambos por período de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão de livre escolha do Presidente do Clube, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A constituição, funcionamento, competência e atribuições do Conselho Deliberativo e dos membros da Diretoria constarão de normas definidas no Estatuto Social.

Art. 8º - Compete ao Presidente do JANGADA CLUBE, além da superintendência de todos os setores da administração, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como em todos os atos em que esta intervier como entidade de caráter civil e esportivo.

#### CAPITULO IV

##### Do Patrimônio Social

Art. 9º - O patrimônio do JANGADA CLUBE será constituído pelo edifício sede e dependências, imóveis que adquirir, móveis, benfeitorias, pertences, títulos e tudo o mais que represente real valor.

Art. 10º - Na hipótese de extinção do Clube, seu patrimônio será dividido *pro rata*, entre os sócios proprietários.

Art. 11º - A dissolução do Clube, fora dos casos previstos em lei, somente se dará por deliberação tomada, no mínimo, por dois terços (2/3) dos sócios proprietários, no exercício de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º - Este Estatuto poderá ser alterado ou modificado, em qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria ou do próprio Conselho, sempre com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13º - As atividades do JANGADA CLUBE, sociedade civil com sede e foro nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, serão reguladas, em todos os seus aspectos e setores, pelo presente Estatuto em vigor.

#### CAPITULO V

##### Dos sócios e sua admissão

Art. 14º - Os sócios do JANGADA CLUBE classificam-se em fundadores, proprietários e contribuintes, tendo cada uma destas categorias sua conceituação prevista em norma estatutária.

Art. 15º - Para ser admitido no quadro social do JANGADA, deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- Ser maior de dezoito anos;
- Ter bom conceito e boa conduta;
- Ser aceito em sessão da Diretoria, em escrutínio secreto, por dois terços, no mínimo, de votos dos diretores que a compõem.



CANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

183



§ 1º - A proposta de admissão será apresentada à Diretoria, independentemente de ciência do proposto. Poderá ser oral, quando de iniciativa de qualquer diretor, em sessão; ou escrita, quando feita por sócio proprietário no gozo de seus direitos, hipótese em que, além da assinatura do proponente, conterà nome, sexo, profissão e residência do proposto;

§ 2º - Só depois de cientificado, por escrito, da aceitação do seu nome, poderá o candidato, satisfazendo às exigências de natureza pecuniária, considerar-se incluído no quadro social.

Art. 16º - Os sócios quites com a sociedade têm direito de:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Utilizar, respeitadas as estipulações da Diretoria, campos de esportes, jardins, piscinas e demais dependências do Clube;
- c) Trazer convidados, não residentes neste Estado, e sua companhia, em visita ao Clube, ou às festas e diversões, respeitadas as restrições estipuladas pela Diretoria e por este Estatuto.

Parágrafo Único - Sendo fundador ou proprietário, o sócio tem ainda o direito de votar e ser votado para os cargos de direção do Clube, participar das assembleias gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, e bem assim utilizar, a critério da Diretoria e mediante requerimento escrito, as dependências sociais do Clube, para festas comemorativas de datas e acontecimentos familiares.

Art. 17º - O sócio proprietário terá o direito de transferir o seu título para outrem, devendo o novo adquirente, caso satisfaça às exigências do Art.15º e seus parágrafos, ser incluído no quadro social, desde que pague a taxa de transferência, que corresponderá a 10% sobre o valor que, no momento, esteja oficialmente atribuído ao título.

Parágrafo único - A transferência **causa mortis** e isenta de qualquer taxa ou pagamento.

Art. 18º - Para a transferência de título de proprietário, por ato **inter-vivos**, faz-se mister que o sócio interessado o requeira à Diretoria, indicando o nome, nacionalidade, profissão e residência da pessoa que vai ser o adquirente.

Parágrafo único - Recebido o requerimento, procederá a Diretoria, caso o pretendente à aquisição não seja sócio contribuinte, de acordo com as recomendações deste Estatuto referente à admissão de sócios.

Art. 19º - A transferência de título de proprietário, **causa-mortis**, será requerida à Diretoria pelo herdeiro interessado ou seu representante legal, mediante petição instruída com a prova de que o mesmo título lhe coube por herança ou com alvará da autorização emanado do Juiz do inventário.

§ 1º - O processo para a transferência de título, **causa mortis**, será o mesmo estabelecido para a administração de sócio;

§ 2º - Tratando-se de herdeiro ou sucessor menor de dezoito anos de idade, a Diretoria limitar-se-á tomar conhecimento do fato, anotando-o, não podendo providenciar, nos termos do Art. 15º, sobre a inclusão do mesmo menor no quadro social, enquanto não completar ele aquela idade.

Art. 20º - Caberá sempre ao Clube, por deliberação de sua Diretoria, a preferência para resgatar o título de sócio proprietário, em caso de alienação **inter-vivos** ou **mortis-causa**, por preço que não exceda do valor que, o momento, estiver sendo atribuído ao mesmo título.





Art. 21º - Os direitos previstos nas alíneas a e b do art. 16º do presente Estatuto são extensivos às esposas dos sócios e filhos.

## CAPITULO VI

### Dos deveres dos sócios

Art. 22º - São deveres de cada um dos sócios:

- a) concorrer, por todos os meios e seu alcance, para o engrandecimento e progresso do JANGADA CLUBE.
- b) observar rigorosamente as disposições do Estatuto;
- c) acolher e cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, e informar aos Diretores e Conselheiros sobre Transgressões, estatutárias, regimentais e regulamentares de que tiver ciência;
- d) pagar, com pontualidade, as taxas e contribuições sociais, bem como as despesas efetuadas nos setores e Departamentos da sociedade;
- e) comparecer as reuniões para que forem convidados;
- f) colaborar com os Diretores e Conselheiros na conservação do patrimônio da sociedade e, sempre que possível, na realização das finalidades sociais;
- g) dar a registro, na Secretaria, o endereço de sua residência ou de seu escritório, para efeito de receber as comunicações oficiais do Clube;
- h) manter, na sede e dependências do Clube, procedimento condigno exigido pela boa ordem e disciplina.

## CAPITULO VII

### Das Penalidades

Art. 23º - Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) advertência ou censura;
- II) suspensão;
- III) eliminação.

Parágrafo único - A pena de advertência ou censura terá sempre caráter reservado, e poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria, *ad referendum* desta. A aplicação, porém, de todas as outras penalidades é da competência privativa da Diretoria.

Art. 24º - Na aplicação das penalidades serão considerados a gravidade, a natureza da infração e o dano que resultar para o Clube.

Parágrafo único - A reincidência genérica ou específica agravará sempre a pena.

Art. 25º - A pena de advertência ou censura será imposta nos casos de pequenas faltas disciplinares cometidas sem dolo, má fé ou prejuízo material para a sociedade.

Art. 26º - A pena de suspensão, que pode variar de dez (10) a noventa (90) dias, será imposta ao sócio que reincidir em infração já punida com advertência ou censura, ou que violar disposição estatutária não possível de eliminação.

Art. 27º - Incorrerá em pena de eliminação o sócio que:

- a) desrespeitar membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando no exercício de suas funções;



185



- b) incorrer em indisciplina grave, ou tiver mau procedimento social ou esportivo, praticando atos que desabonem o bom nome do Clube;
- c) desobedecer às determinações da Diretoria ou de outro qualquer órgão constitutivo dos poderes do Clube, bem como desrespeitar as normas estatutárias ou regimentais;
- d) desviar, por qualquer forma, bens ou valores do Clube, ou causar, propositadamente, danos ou prejuízos ao patrimônio social;
- e) prestar informações falsas;
- f) atrasar-se, por mais de noventa (90) dias, nos pagamento de suas contribuições ou prestações;

Parágrafo único -- Eliminado por falta de pagamento de prestações ou contribuições, com fundamento na letra "f", o sócio não terá direito a ressarcimento ou restituição de espécie alguma, sendo-lhe apenas entregues os títulos vencidos. Quanto aos títulos vencidos, ficará a cargo da Diretoria decidir sobre a conveniência ou não do procedimento judicial.

Art.28º - A pena de suspensão priva o sócio do gozo de seus direitos sociais, mas não o isenta do pagamento das contribuições, taxas e prestações a que estiver obrigado.

Art. 29º - Dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da comunicação da penalidade que lhe foi imposta, poderá o associado pedir reconsideração do ato, não sendo atendido, poderá ainda, dentro de igual prazo recorrer da decisão, mediante petição fundamentada, na forma seguinte:

- a) para a Diretoria, do ato de qualquer Diretor;
- b) para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria.

Parágrafo único- Os recursos não terão efeito suspensivo, e serão interpostos sempre por escrito.

Art. 30º - Recebida a petição de recurso, sobre ele se manifestará a autoridade responsável pelo ato, mantendo ou reformando a decisão.

§ 1º - Se a decisão for mantida, ainda que parcialmente, o recurso subirá à instância superior, onde será distribuído a um relator, que emitirá parecer e apresentará o processo para julgamento na primeira sessão;

§ 2º - É vedado tomar conhecimento de recurso interposto fora do prazo estabelecido no Art. 29º.

Art. 31º - Todas as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo referentes à imposição de penas serão sempre tomadas em escrutínio secreto.

Parágrafo único - Uma vez aplicada definitivamente, a pena será anotada, pela Secretaria, na ficha do sócio púnico.

## CAPÍTULO VIII

### Da Diretoria

Art. 32º - A Diretoria, órgão da administração do JANGADA CLUBE será constituída de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Diretor de Finanças.



186  
CANCÃO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Art. 33º – Eleitos o Presidente e o vice-presidente, e aprovada pelo Conselho Deliberativo a escolha dos demais Diretores, a Diretoria passará a exercer, durante o seu mandato, todos os poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto.

Parágrafo único – É lícita a reeleição, bem como a recondução de qualquer membro da Diretoria.

Art. 34º – Os Diretores poderão ser auxiliados, na administração, por sub-diretores de sua escolha, com aprovação do Presidente.

Parágrafo único – Os sub-diretores, embora possam prestar esclarecimento nas sessões, não terão direito a voto. Cada um dos setores da administração não poderá ter mais de dois sub-diretores, salvo autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 35º – Vago qualquer cargo na Diretoria, o Presidente designará um sócio proprietário para ocupá-lo, até o fim do biênio administrativo, submetendo a nomeação ao Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado especialmente para esse fim.

Parágrafo único – Se a vaga for no cargo de Presidente, será ocupada imediata e automaticamente pelo Vice-Presidente, hipótese em que Conselho Deliberativo elegerá o Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 36º – O Diretor que faltar a três (3) sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 37º – A licença de qualquer Diretor não poderá exceder de sessenta (60) dias.

Parágrafo único - O Diretor licenciado será substituído pelo respectivo sub-diretor que for designado pelo Presidente, ou, não sendo possível, por um sócio proprietário.

Art. 38º – Compete à Diretoria:

- a) administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo-lhe o engrandecimento; por todos os meios que julgar convenientes;
- b) incentivar a cultura moral, física e cívica dos sócios;
- c) decidir da admissão e transferência de categoria de sócio;
- d) aplicar penalidades;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações do Conselho deliberativo e da Assembleia Geral;
- f) organizar e submeter à homologação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária e o plano administrativo para o exercício seguinte;
- g) prestar, anualmente, contas de sua administração ao Conselho Deliberativo, com apresentação de balancetes e demonstrativos mensais;
- h) pedir autorização ao Conselho Deliberativo para fazer despesas extraordinárias, como tais consideradas as que não estiverem previstas no orçamento anual;
- i) propor a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos, submetendo o ato à aprovação do Conselho Deliberativo;
- j) propor a fixação do valor das taxas temporárias e mensalidades, ao Conselho Deliberativo;
- k) conceder licenças a seus componentes e demais sócios;
- l) exercer quaisquer atribuições que não tenham sido expressamente conferidas pelo Estatuto ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX





## Das atribuições dos Diretores

## TITULO I

## Do Presidente

Art. 39º – Compete ao Presidente:

- a) superintender, em todos os setores, a administração do Clube;
- b) nomear, por sua livre escolha, os Diretores relacionados no Art. 34º deste Estatuto, submetendo o ato à aprovação do Conselho Deliberativo, bem assim designar os sub-diretores que lhe forem indicados, determinando as atribuições de cada um;
- c) admitir, licenciar, punir e demitir empregados do Clube.
- d) impor, em caráter preventivo, pena de suspensão a sócio, submetendo o ato, com a maior brevidade, à apreciação da Diretoria;
- e) representar o Clube em Juízo, ou fora dele, bem como em todos os atos e que o mesmo deve intervir como sociedade civil, podendo delegar a outrem poderes para tal fim;
- f) presidir as reuniões da Diretoria, e convocá-las ordinária ou extraordinariamente;
- g) nomear comissões para desempenho de encargos especiais determinando suas finalidades;
- h) tornar efetivas as penalidades impostas e cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos poderes competentes;
- i) destituir qualquer Diretor ou Sub-Diretor, e dissolver comissões cuja designação tenha sido de sua competência.
- j) rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- k) autorizar o pagamento de contas e as respectivas despesas;
- l) assinar cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- m) assinar, com os Diretores, a esfera das respectivas atribuições, títulos de sócios proprietário ou de qualquer outra categoria bem como contratos, carteiras ou cartões de identidade social e convite oficiais;
- n) encaminhar ao Conselho Deliberativo as petições, reclamações e recursos dirigidos aquele órgão;
- o) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente o relatório da Diretoria, com a demonstração de receita e despesa;
- p) requerer do Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral, nos casos em que houver necessidade da medida.

## TITULO II

## Do vice-Presidente

Art.40º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e sucede-la em caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente, por solicitação deste, no exercício e cumprimento de suas atribuições.

## TITULO III





Art.41º – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, dirigir a arrecadação da receita, e informar a Presidência de todas as questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- b) assinar, com o Presidente, os contratos onerosos;
- c) manter em ordem as cadernetas de depósito bancário;
- d) assinar os recibos das contribuições sociais;
- e) Submeter, mensalmente, à Diretoria, um balancete de receita e despesa, afixando-o em local apropriado na sede, logo após a aprovação;
- f) organizar, para ser submetida à apreciação da diretoria, no tempo oportuno, a proposta de orçamento para o ano seguinte;
- g) organizar, conferir e pagar, desde que autorizadas pelo Presidente, as contas de responsabilidade do Clube;
- h) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros de contabilidade e documentos de caixa;
- i) preparar, trimestralmente, a relação dos sócios em atraso, submetendo-a a apreciação da Diretoria;
- j) assinar, com o Presidente e o Diretor Secretário, os títulos de sócios;
- k) executar quaisquer outras incumbências que, relacionadas com suas atribuições, lhe forem cometidas pela Presidência ou pela Diretoria.

## CAPÍTULO X

### Do Conselho Deliberativo

Art. 42º – O Conselho Deliberativo, órgão de fiscalização do Clube, será constituído de doze membros, pertencentes a categoria de proprietários, estranhos a Diretoria e eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Juntamente com os membros do Conselho, serão eleitos seis suplentes, também estranhos à Diretoria os quais serão chamados, na ordem decrescente da idade, caso obtenham o mesmo número de votos na eleição, a substituir os conselheiros.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Art. 43º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente para eleger seu Presidente, o Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único – Cabe ao Secretário preparar o expediente, lavrar as atas, redigir a correspondência, e organizar os arquivos, podendo ser auxiliado por empregado que solicitar ao presidente do Clube.

Art. 44º – Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para tomar conhecimento de recurso de penalidades, ou de ato cuja homologação ou aprovação seja de sua competência e sempre que necessário, para outro qualquer fim previsto no presente Estatuto. Não caberá recurso do julgamento de proposta.

Art.45º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, mediante convite por escrito, pelo respectivo Presidente, que poderá, igualmente, convocar membros de Diretoria, quando julgar necessário, para prestar esclarecimento.

Art. 46º – Além das atribuições que lhe são conferidas no presente Estatuto, cabe ainda ao Conselho Deliberativo.





- a) julgar os recursos, contas e atos submetidos a sua apreciação;
- b) elaborar regimento ou normas para seu funcionamento;
- c) resolver os casos omissos, sugerindo providências à Diretoria;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- e) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando se impuser a medida;
- f) exercer quaisquer outras funções de fiscalização que, por força do Estatuto, não tenham sido atribuídas à Diretoria ou à Assembleia Geral;
- g) punir os seus membros, e bem assim cassar-lhes o mandato.

Art. 47º – O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituirá o respectivo Presidente nos casos de falta e impedimento ou vaga. Nessa última hipótese, assumirá automaticamente a Presidência e convocará o Conselho Deliberativo para escolha do seu substituto.

## CAPITULO XI

### Da Assembleia Geral

Art. 48º – Órgão Supremo do Clube, a Assembleia Geral será constituída dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 49º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, no dia oito de dezembro, para o fim de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, os membros do Conselho Deliberativo (6) e seus suplentes (3).

Art. 50º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) para apreciar e julgar pedidos de cassação de mandato do Presidente e Vice-Presidente do Clube e membros do Conselho Deliberativo a requerimento de mais de cinquenta (50) sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) quando esgotado o quadro de suplentes, o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos da metade de seus membros eleitos, para preenchimento das vagas existentes;
- c) quando convocada pelo Presidente do Clube ou pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, ou ainda por proposta assinada por mais de cinquenta (50) sócios proprietários no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 51º – As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Clube, mediante aviso publicado na imprensa local, com antecedência de oito dias, para a primeira convocação e de dois dias para a segunda.

Art. 52º – Ressalvada a hipótese de dissolução prevista no Art. 11 do Estatuto, as Assembleias Gerais só poderão reunir-se em primeira convocação com a presença, pelo menos, da metade dos sócios proprietários em gozo de seus direitos, mas, em segunda, a reunião efetuar-se-á com qualquer número, trinta minutos depois.

Art. 53º – O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia, solicitando, a seguir, que a casa designe ou aclame, dentre os presentes, o sócio que a deverá presidir.

Parágrafo único - Escolhido o Presidente, caberá a este convidar um sócio para servir de secretário, e assim constituída, a Mesa pedirá a indicação de mais dois outros, por aclamação, para funcionarem como fiscais escrutinadores, quando se tiver de proceder à eleição de membros do Conselho Deliberativo ou da presidência e vice-presidência de Diretoria.





Art. 54º – Feita a contagem e apuração dos votos, o Presidente da Assembleia proclamará os respectivos resultados e imediatamente, considerará empossados os eleitos independentemente de quaisquer outras formalidades.

Parágrafo único – Em caso de empate, considerar-se-á eleito, o mais velho em idade e, se ambos forem da mesma idade, o mais antigo no Clube.

Art. 55º – O direito de voto será exercido pessoalmente após ser feita a verificação do número dos presentes, em livro próprio, devendo cada eleitor colocar na urna sua cédula impressa, datilografada ou manuscrita.

Art. 56º – Na Assembleia Geral será apenas discutido o assunto de sua convocação, não podendo o sócio, autor de propostas ou requerimentos, falar mais de dez minutos.

Art. 57º – Os trabalhos de cada sessão registrados em ata, redigida pelo Secretário e assinada por toda a Mesa e sócios presentes que o desejarem.

## CAPÍTULO XII

### Disposições Finais

Art. 58º – Ressalvados os casos previstos nos Estatutos, as deliberações dos órgãos dos poderes do Clube serão sempre tomadas por maioria de votos, considerando-se tal a metade e mais um dos votantes desimpedidos presentes.

§ 1º – Cabe ao Presidente de qualquer desses órgãos desempatarem as votações, sem prejuízo de seu direito de voto.

§ 2º – Não poderá votar o sócio acusado de fato que esteja em apreciação ou julgamento, sendo-lhe, porém, concedido o direito de discutir o assunto e defender-se, dentro do prazo fixado pela presidência.

Art. 59º – O mandato bienal da Diretoria e do Conselho Deliberativo terminará sempre no dia oito (8) de dezembro, data da fundação do Clube.

Art. 60º – O JANGADA CLUBE possuirá um pavilhão, uma fâmula e um emblema, todos com as características que foram adotadas pela Diretoria.

Art. 61º – O sócio proprietário poderá requerer licença sem tempo determinado, desde que motivada por ausência ou mudança de residência para fora do Estado.

Parágrafo único - A licença ao sócio contribuinte só será concedida por motivo de ausência e por prazo não superior a três (3) meses.

Art. 62º – Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, desde que aleguem motivo justo, têm direito de obter licença, no exercício de suas funções, por prazo até sessenta (60) dias.

Art. 63º – Não poderá ser criada a categoria de sócio remido.

Art. 64º – Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65º – O Estatuto do JANGADA CLUBE, poderá ser reformado, modificado ou alterado pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria, ou de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, devidamente justificada, indicando qual o artigo a ser alterado ou suprimido, ou qual a matéria a ser acrescentada.



Art.66º – O direito de voto será exercido pessoalmente, não se admitindo, para tal fim, procurador ou correspondência escrita, cabendo à Diretoria, quando achar conveniente, expedir normas para as eleições nas Assembléias Gerais.

Art. 67º – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, levado a registro no cartório das pessoas jurídicas, constituindo lei orgânica do JANGADA CLUBE.

(APROVADO NA ASSEMBLÉIA GEAL DE FUNDAÇÃO, REALIZADA NO DIA 8 de dezembro de 1965).

(ALTERADO NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2015).

*Francisco*  
*\* Sônia Maria de Jesus*  
*\* Francisco Jaules do Bezerra Junior*  
*CPF/PB nº 120210*



Petição e documentos a seguir.

